

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.016/2.018

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.708.293/0001-50, com base no Estado de São Paulo, e sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, portador do CPF nº 010.563.148-50 e assistido pela sua advogada Rita de Cássia Martinelli, inscrita na OAB/SP Nº 85.245,

e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP**, CNPJ nº 62.650.809/0001-16, com base no Estado de São Paulo, e sede na Rua Apinajés nº 1100, 14º andar, conjunto 1403, bairro Perdizes, nesta Capital, CEP 05017-000, representado por seu Presidente Sr. Edison José Biasin, portador do RG 9.943.578-0 e CPF 033.128.558-45, assistido pelo advogado Geraldo Urbaneca Ozorio, inscrito na OAB/SP nº 57.465, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no sindicato dos empregados e no sindicato patronal, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, **CELEBRAM** a presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2.016/2.018**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Conforme preceitua a Clausula Quarta da CCT 2.016/2018 foi estabelecido que as diferenças salariais retroativas devidas aos trabalhadores seriam quitadas em até 03 parcelas a partir da folha de pagamento de abril de 2017. As diferenças em comento referem-se aquelas devidas aos trabalhadores ativos, já que por obvio, aqueles que foram demitidos não estão na folha de pagamento das empresas. Relativamente as diferenças salariais e das verbas rescisórias deveriam ter sido pagas dentro do prazo estabelecido em lei, qual seja: 10 dias contados da assinatura da CCT. Entretanto, devido a divergência de interpretação dado pelas empresas do segmento econômico, pactuam as partes na presente oportunidade, que as diferenças salariais e das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores demitidos deverão ser pagas impreterivelmente até o dia 30 de maio de 2017.

CLAUSULA SEGUNDA- Conforme consta da Cláusula Quinquagésima Primeira da CCT de 2.016/2.018 a partir de 01 de maio de 2017 os salários, pisos salariais e demais clausulas de natureza econômica seriam reajustados pela inflação integral medida pelo INPC. Assim, tendo em vista que o índice em comento já foi publicado no percentual de 3,99%

acordam as partes criarem a tabela anexa que passa a fazer parte integrante da presente, a fim de melhor orientar as partes convenientes.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes a presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2.016/2.018**, em 04 (quatro cópias), que levarão a registro junto à Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 12 de maio de 2017.

**P. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E
TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINRADSP
CNPJ 61.708.293/0001-50**

**SÉRGIO IPOLDO GUIMARÃES - CPF 010.563.148-50
DIRETOR COORDENADOR**

**RITA DE CASSIA MARTINELLI
ADVOGADA - OAB/SP 85.245**

**P. SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO
PAULO – SERTESP
C.N.P.J. 62.650.809/0001-16**

**EDISON JOSÉ BIASIN - CPF 033.128.558-45
PRESIDENTE**

**GERALDO URBANECA OZORIO
ADVOGADO - OAB/SP 57.465**